

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A  
AGÊNCIA CHILENA DO ESPAÇO SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA ESPACIAL

A Agência Espacial Brasileira (AEB)

e

A Agência Chilena do Espaço (ACE)  
(doravante denominadas as "Partes")

Convencidas de que a exploração e a utilização do espaço exterior constituem instrumento de especial importância para a capacitação científico-tecnológica, o desenvolvimento sustentável, a preservação da qualidade de vida e o progresso econômico e social de seus povos;

Levando em consideração os termos do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile Estabelecendo Programa de Cooperação Bilateral na Área Espacial, assinado em Santiago, em 26 de março de 1993;

Considerando os princípios de cooperação e assistência mútua estabelecidos na Carta das Nações Unidas e no Tratado do Espaço;

Considerando o interesse comum na utilização do espaço exterior para fins pacíficos e convencidas da importância da tecnologia espacial na pesquisa aplicada e na identificação e solução de problemas que afetam a vida cotidiana dos cidadãos;

Reconhecendo que a conjugação de ações de cooperação trará benefícios mútuos e fortalecerá as ações que vêm sendo desenvolvidas no campo do espaço exterior,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. A Agência Espacial Brasileira e a Agência Chilena do Espaço levarão a cabo atividades de cooperação na área espacial para fins pacíficos e poderão contar com a contribuição de outros órgãos para a implementação de suas ações.

2. A cooperação entre as duas Partes na área de exploração e utilização do espaço exterior, para fins exclusivamente pacíficos, incluirá:

a) Estudo dos fenômenos naturais da Terra:

- inundações, tempestades, secas, terremotos;
- aquecimento da terra;
- diminuição da camada de ozônio;
- mudanças climáticas e
- utilização de satélites para coleta de dados, envolvendo formação de especialistas e fornecimento de elementos para estudos ambientais.

b) Tecnologias espaciais:

- cooperação em matéria de utilização de foguetes de sondagem;
- desenvolvimento de projetos conjuntos de satélites científicos;
- desenvolvimento de cargas úteis para satélites de sensoriamento remoto e
- certificação e qualidade de produtos espaciais.

c) Formação e Divulgação:

- incentivo ao intercâmbio e à formação de especialistas na área espacial;
- organização conjunta de eventos técnicos e científicos e
- desenvolvimento de projetos conjuntos para a utilização do espaço como meio para melhorar a educação de ambos os países,

bem como outras áreas que venham a ser acordadas pelas Partes.

3. As Partes de comum acordo selecionarão as áreas e os temas prioritários, os quais serão objeto de programas de cooperação e entendimentos específicos.

4. As Partes realizarão periodicamente consultas entre si, trocarão informações sobre os respectivos programas e avaliarão os mecanismos adotados para a implementação das ações de cooperação.

5. A menos que as Partes decidam em sentido contrário em casos específicos, as atividades enunciadas no parágrafo 2 não darão lugar ao repasse de fundos de uma a outra Parte. Cada Parte arcará, portanto, com os custos inerentes à execução das tarefas sob sua responsabilidade, inclusive com os custos de transporte e estada de seu próprio pessoal, bem como com os custos de transporte de todos os materiais de sua responsabilidade.

6. As Partes, em consonância com as respectivas leis e regulamentações, envidarão esforços para obter a liberação dos direitos e taxas alfandegárias e das despesas relativas aos processos de importação e exportação dos equipamentos necessários a suas atividades de cooperação.

7. Cada uma das Partes terá acesso à informação científica obtida durante o curso dos experimentos e dos projetos levados a cabo conjuntamente. A disseminação e a publicidade de informações desse gênero para terceiros, assim como o cancelamento e a concessão de patentes, se for o caso, deverão pautar-se pelos dispositivos que venham a ser mutuamente estabelecidos em cada caso.

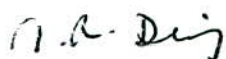
8. A política referente à propriedade intelectual e à propriedade industrial será definida caso a caso, em consonância com os projetos específicos que ambas as Partes possam empreender conjuntamente.

9. O presente Memorando de Entendimento poderá, por solicitação de qualquer das Partes, ser emendados por acordo mútuo.

10. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes. Terá vigência inicial de 3 (três) anos e será, a partir de então, automaticamente prorrogado por iguais períodos.

11. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado, por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de seis meses. A denúncia não afetará a validade ou a implementação dos entendimentos já concluídos entre as Partes em razão do disposto nos parágrafos 3º e 4º.

Feito em Arica, República do Chile, em 20 de março de 2002, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
DR. MÚCIO ROBERTO DIAS  
PRESIDENTE



PELA AGÊNCIA CHILENA DO ESPACO  
NELSON HADDAD HERESY  
PRESIDENTE